



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO N° 3.658, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as aulas presenciais na rede de ensino do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

considerando a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta Magna, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual;

considerando que no dia 23 de setembro próximo-passado, o Governo do Estado de Minas Gerais anunciou que as cidades das macrorregiões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

em onda verde do Plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro;

considerando que a divulgação dessa notícia trouxe inúmeras dúvidas à população, tornando-se necessário que a Administração Municipal normatize a questão, vez que no Município não foi estabelecida data para retorno de aulas presenciais em qualquer de suas esferas;

considerando que o Município, ainda que tenha aderido ao Plano Minas Consciente, não é obrigado a seguir a deliberação do Governo do Estado, conforme estabelece a Constituição Federal, já que o Município é Ente Federativo autônomo, questão já decidida e sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal;

considerando que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais deverá passar, antes, por rigorosa e criteriosa análise por parte do Departamento de Saúde, juntamente com a equipe do Departamento de Educação, além de análise jurídica própria;

considerando, finalmente, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas anteriormente, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial no contágio pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas no Município de Paraisópolis, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido, se houver recomendação sanitária, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos competentes não haver possibilidade de retorno seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 02 de outubro de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.658, de 02/10/2020 foi publicado na data de 02/10/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão